



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT)

Data da reunião: 13/10/2015
Presidente: Senador Cristovam Buarque

1^a Parte - REUNIÃO DE TRABALHO

2^a Parte - DELIBERATIVA

Data da reunião: 13/10/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLS 330/2013 Ementa: Dispõe sobre a proteção, o tratamento e o uso dos dados pessoais, e dá outras providências. Autoria: Senador Antonio Carlos Valadares [tramitação]</p> <p>PLS 131/2014 Ementa: Dispõe sobre o fornecimento de dados de cidadãos ou empresas brasileiros a organismos estrangeiros. Autoria: CPI da Espionagem (CPIDAESP) [tramitação]</p> <p>PLS 181/2014 Ementa: Estabelece princípios, garantias, direitos e obrigações referentes à proteção de dados pessoais. Autoria: Senador Vital do Rêgo [tramitação]</p> <p>Não Terminativos</p>	Senador Aloysio Nunes Ferreira	Aguardando apresentação de relatório.	<p>PLS 330/2013: O projeto almeja disciplinar o tratamento de dados pessoais por entes de direito público e privado, assegurando que não ocorram violações de direitos e garantias fundamentais do titular de dados no uso racional e eficaz das informações.</p> <p>PLS 131/2014: Busca conferir maior controle e transparência em relação às requisições de dados de pessoas naturais e jurídicas brasileiras por autoridades governamentais e tribunais estrangeiros.</p> <p>PLS 181/2014: Disciplina de forma mais abrangente os princípios, garantias, direitos e obrigações referentes à proteção de dados pessoais.</p> <p>O parecer apresentado anteriormente destaca o esforço de diversos países - especialmente após o escândalo do uso de dados pela NSA - para elaboração de marco legal que ofereça maior proteção aos dados pessoais de seus cidadãos.</p> <p>Foram apresentadas até o momento 30 emendas, pendentes de parecer.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) As matérias ainda serão apreciadas pelas Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; de Assuntos Econômicos; e de Constituição, Justiça e Cidadania; 2) Em 18/08/2015, foi realizada Audiência Pública para instruir a Matéria, em atendimento ao Requerimento n.º 52, de 2015-CCT, de autoria do Senador Telmário Mota; 3) Em 01/09/2015, foi concedida Vista Coletiva nos termos regimentais; 4) A matéria foi retirada da pauta das reuniões dos dias 15/09/2015, 29/09/2015 e 06/10/2015; 6) Em 30/09/2015, foram apresentadas cinco emendas de autoria da Senadora Angela Portela e cinco emendas de autoria do Senador Delcídio do Amaral; 7) Em 01/10/2015, foram apresentadas quatro emendas de autoria do Senador José Medeiros e duas emendas de autoria do Senador Roberto Rocha; 8) Em 06/10/2015, foram apresentadas treze emendas de autoria do Senador Randolfe Rodrigues.
2	<p>PLC 34/2015 Ementa: Altera a Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005. Autoria: Deputado Luis Carlos Heinze [tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Randolfe Rodrigues	Pela rejeição [relatório]	<p>Altera a Lei 11.105/2005, no tocante aos alimentos transgênicos. O projeto determina que: (a) apenas os alimentos com presença de OGM comprovadamente detectada por meio de "análise específica" sejam rotulados como transgênicos; (b) no caso de a análise referida anteriormente ter resultado negativo seja facultativa a rotulagem "livre de transgênicos"; (c) sejam adotadas as expressões "(nome do produto) transgênico" ou "contém (nome do ingrediente) transgênico" em substituição ao atual símbolo "T".</p> <p>O parecer entende que o projeto deve ser rejeitado, por violar o direito constitucional de acesso à informação, bem como não atender aos ditames do CDC em relação à informação de riscos à saúde do consumidor.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) A matéria ainda será apreciada pelas Comissões de Assuntos Sociais; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; 2) Em 11/08/2015 e 12/08/2015, foram realizadas duas audiências públicas, em conjunto com a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, para instruir a Matéria; 3) A matéria foi retirada da pauta das reuniões dos dias 15/09/2015 e 29/09/2015, a pedido do relator; 4) A matéria constou na pauta da reunião do dia 06/10/2015.

Data da reunião: 13/10/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p>PLC 123/2011 Ementa: Altera o art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para proibir o bloqueio de terminais móveis utilizados no setor de telecomunicações. Autoria: Deputado Arnon Bezerra [tramitação]</p> <p>PLS 559/2011 Ementa: Altera o art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), para estabelecer condicionamentos à oferta de planos de serviços de telecomunicações com "cláusulas de fidelização" do assinante. Autoria: Senador Jorge Afonso Argello [tramitação]</p> <p>Não Terminativos</p>	Senador José Medeiros	<p>Pela aprovação do PLC 123/2011, na forma do substitutivo oferecido, e pela rejeição do PLS 559/2011, que tramita em conjunto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>Ambos os projetos tem a finalidade de coibir práticas utilizadas por prestadoras de serviços de telecomunicações para desestimular seu usuário a substituí-las. O PLC 123/2011 impede o bloqueio do terminal do assinante, prática que passa a ser permitida apenas se o usuário receber subsídio total ou parcial no preço do aparelho. Mesmo assim, determina que o desbloqueio seja feito, sem ônus, caso o usuário decida trocar de operadora, resguardada a multa rescisória. O PLS 559/2011, por sua vez, determina que, para cada plano de serviço com cláusula de permanência mínima, seja oferecido ao assinante outro equivalente, sem a referida cláusula, e que a operadora informe o consumidor, no momento da contratação, se houver outras diferenças de custo envolvidas. Ademais, veda a extensão do período de "fidelização" enquanto durar a relação contratual, mesmo que o usuário decida trocar de plano de serviço. O relator aponta que súmula da Anatel já obriga as prestadoras do Serviço Móvel Pessoal a desbloquearem o terminal do usuário, sem ônus, sempre que solicitado, sem prejuízo de cobrança de multa contratual em caso de descumprimento do prazo de permanência acordado. Relata ainda a existência de resolução, da mesma agência reguladora, que estabelece o prazo máximo de doze meses de permanência em contratos de adesão da telefonia móvel. De todo modo, considera que a positivação de tais dispositivos por meio de lei confere maior segurança jurídica. O substitutivo proposto agrupa as disposições mais relevantes dos dois projetos, bem como inclui a vedação expressa de venda de terminais bloqueados, por ser restrição ao direito de escolha do usuário. Ademais, prevê sanções para a violação de suas disposições.</p> <p>1) A matéria ainda será apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em decisão terminativa; 2) Em 15/09/2015, foi concedida Vista Coletiva nos termos regimentais; 3) Em 29/09/2015, foi recebido Voto em Separado, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, pela prejudicialidade dos Projetos; 4) A matéria foi retirada da pauta da reunião do dia 29/09/2015, a pedido do relator.</p>

Data da reunião: 13/10/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PLS 146/2007 Ementa: Dispõe sobre a digitalização e arquivamento de documentos em mídia ótica ou eletrônica, e dá outras providências. Autoria: Senador Magno Malta [tramitação] Não Terminativo	Senador Davi Alcolumbre	Pela prejudicialidade [relatório]	<p>O projeto almeja regulamentar a digitalização, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou digital, e a reprodução dos documentos particulares e públicos arquivados. Alguns dos pontos abarcados pelo projeto são: (a) Traz definições para os termos digitalização, armazenamento, autenticação e reprodução; (b) Autoriza a eliminação dos documentos analógicos após sua digitalização, atendidas as condições estabelecidas; (c) Determina que a eliminação de documentos analógicos que não tenham completado seu ciclo de eficácia fica condicionada ao seu arquivamento definitivo em mídia ótica ou digital; (d) Estabelece que os documentos de valor histórico não deverão ser eliminados; (e) Equipara o valor jurídico dos documentos analógicos e dos digitais e suas cópias; (f) Impõe às empresas e cartórios credenciados junto ao Ministério da Justiça a realização de digitalização e armazenamento de documentos.</p> <p>O parecer entende pela declaração de prejudicialidade do projeto, uma vez que seu conteúdo já está contemplado na legislação vigente, na Lei 12.682/2012.</p> <p>1) A matéria ainda será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa; 2) A matéria constou na pauta da reunião do dia 29/09/2015.</p>
5	PLS 83/2014 Ementa: Altera a Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995, que dispõe sobre a expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, para disciplinar o requerimento e a emissão eletrônica de certidões. Autoria: Senador Romero Jucá [tramitação] Não Terminativo	Senador Walter Pinheiro	Pela aprovação [relatório]	<p>Acrescenta dispositivos à Lei 9.051/1995. O primeiro artigo impõe a necessidade dos entes federados proporcionarem serviço de requerimento e expedição de certidões de forma eletrônica em seus sítios, no prazo de dois anos da publicação da lei. O segundo artigo determina ser ato de improbidade administrativa o descumprimento do prazo fixado no artigo anterior.</p> <p>1) A matéria ainda será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa; 2) A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 04/08/2015, 15/09/2015 e 29/09/2015.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.